



**RESOLUÇÃO CONSU-21/2015**  
**de 25 de junho de 2015**

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10, Incisos I e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 433, de 24 de junho de 2015, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 170 de 17 de junho de 2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Letras ao novo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM aprovado pelo E. Conselho Universitário em sua reunião ordinária nº 430, de 18 de dezembro de 2014 (Resolução CONSU nº 18/2014),

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Letras, no âmbito do Centro de Comunicação e Letras, constante do **ANEXO I**.

**Art. 2º DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
25 de junho de 2015  
145º Ano da Fundação

  
**Benedito Guimarães Aguiar Neto**  
Reitor

*Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.*



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**ANEXO I – RE-CONSU-21/2015**

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**SÃO PAULO**  
**2015**

*Republicado por revisão de nomenclatura e adequação do texto.*





**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**Reitor**

**Benedito Guimarães Aguiar Neto**

**Vice-Reitor**

**Marcel Mendes**

**Chanceler**

**Davi Charles Gomes**

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Helena Bonito Couto Pereira**

**Coordenadora Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim**

**Coordenadora de Pesquisa**

**Maria Luiza Mendes Teixeira**

**Diretor do Centro de Comunicação e Letras**

**Alexandre Huady Torres Guimarães**

**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras**

**Ana Lúcia Trevisan**





SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i></b>	<b>7</b>
Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II Do Curso de Doutorado	8
Seção III Do Pós-Doutorado	9
Seção IV Dos Créditos	9
Seção V Da Orientação	10
<b>CAPÍTULO III DOS PRAZOS</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>12</b>
Seção I Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	12
Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa	14
Seção III Do Colegiado do Programa	15
<b>CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE</b>	<b>15</b>
Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	16
Seção II Das Atribuições de Orientação, Supervisão e Cotutela	17
<b>CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO I DA ADMISSÃO</b>	<b>19</b>
Seção I Da Seleção dos Candidatos	19
Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira	20
<b>CAPÍTULO II DA MATRÍCULA</b>	<b>20</b>
Seção I Do Aluno Regular	20
Seção II Do Aluno Especial	21
<b>CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL</b>	<b>23</b>
Seção I Do Depósito das Dissertações ou das Teses	23
Seção II Da Sessão Pública de Defesa	24
<b>CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS</b>	<b>25</b>
Seção I Do Título de Mestre	25
Seção II Do Título de Doutor	25
<b>CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO</b>	<b>25</b>
Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	25
Seção II Do Cancelamento de Disciplina	26
Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula	26
Seção IV Do Desligamento	26
Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação	27
<b>TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>28</b>





## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 2º** Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

### TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 3º** A Pós-Graduação em Letras é um sistema de formação intelectual integrado ao Centro de Comunicação e Letras que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos na área de Letras e Linguística, concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações educacionais, culturais, artísticas e tecnológicas.

**§1º** O Programa de Pós-Graduação em Letras tem como objetivos gerais:

- I – Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada na área de Letras.
- II – Formar mestres e doutores em Letras.
- III – Capacitar docentes e pesquisadores em alto nível para atuar em instituições educacionais e de pesquisa.
- IV – Preparar profissionais para atuar nos diversos campos da área de Letras.

**§2º** O Programa de Pós-Graduação em Letras tem como objetivos específicos:

- I – Estimular e desenvolver a integração com a graduação.
- II – Estabelecer um processo interdisciplinar de estudo e pesquisa entre diversos campos que oferecem interface com a Área de Concentração.
- III – Promover e orientar trabalhos de investigação empírica e de reflexão teórica.
- IV – Divulgar a produção docente e discente levada a efeito no âmbito do Programa.

**Art. 4º** A Pós-Graduação em Letras compreende os seguintes cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento.

II - Doutorado: etapa destinada à formação científica e cultural ampla e aprofundada, oferecendo contribuição para o desenvolvimento da capacidade criativa e inovadora na pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.





III - Pós-doutorado: destinado ao aprimoramento didático-científico de pesquisadores Doutores de outras Instituições de Ensino Superior, realizado sob supervisão de um docente portador do título de Doutor e credenciado no Programa de Pós-Graduação em Letras.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Letras poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER).

II - Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

III - Curso de Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional.

IV - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.

**Parágrafo único.** Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

#### CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação em Letras, com Área de Concentração em *Estudos discursivos e textuais*, abriga estudos da linguagem que põem sob exame os mecanismos de constituição do sentido dos discursos e dos textos, na visão dos estudos linguísticos e literários. Nessa perspectiva, examinam-se diferentes tipos de discurso, particularmente o discurso da cultura, o discurso da arte, o discurso da comunicação, o discurso pedagógico, o discurso político e o discurso religioso.

**§1º** As Linhas de Pesquisa que estruturam o Programa são:

I - Procedimentos de constituição dos sentidos do discurso e do texto.

II - Literatura e suas linguagens.

III - Língua, literatura e sociedade: discurso na comunicação, discurso religioso, discurso pedagógico, discurso político.

IV - Línguas e literaturas: formação de professores e práticas docentes.

V - Estudos lusófonos, relações culturais, linguísticas e identitárias.

**§2º** As atividades de ensino, de pesquisa e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**§3º** As atividades dos grupos de pesquisa deverão proporcionar consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação e sustentar as atividades de extensão e a estruturação das disciplinas.

**Art. 7º** As Linhas de Pesquisa terão vigência por período de tempo suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica consistente.





§1º As linhas de pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado do Programa.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de Linhas de Pesquisa e da Área de Concentração serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que sobre elas emitirá parecer e as encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPG (Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG) para homologação.

## CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

### Seção I Do Curso de Mestrado Acadêmico

**Art. 8º** O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem a processo seletivo e nele forem aprovados.

**Art. 9º** O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias, compreendendo:

I - 12 (doze) unidades de crédito referentes a disciplinas obrigatórias.

II - 12 (doze) unidades de crédito referentes a disciplinas optativas.

III - 4 (quatro) unidades de crédito referentes a atividades programadas obrigatórias, vinculadas ao campo da metodologia científica.

IV - 2 (duas) unidades de crédito referentes à atividade programada obrigatória de Seminário de Dissertações e Teses.

V - 2 (duas) unidades de crédito referentes a atividades programadas obrigatórias consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica, de acordo com normatização interna do Programa, estabelecida a cada ano.

VI - 10 (dez) unidades de crédito referentes à pesquisa, à redação da dissertação, ao exame de qualificação e à defesa pública da dissertação.

§1º O discente deverá perfazer os créditos a que se referem os incisos I, II, III e IV em período anterior ao exame de qualificação.

§2º O discente deverá perfazer os créditos a que se referem os incisos V e VI em período anterior ao depósito da dissertação.

**Art. 10.** A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar conhecimento da literatura existente e capacidade de investigação do candidato no âmbito da área de concentração do Programa de Pós-Graduação.





**Seção II**  
**Do Curso de Doutorado**

**Art. 11.** O Curso de Doutorado, aberto para os portadores do título de Mestre obtido em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

I – 8 (oito) unidades de crédito referentes a disciplinas obrigatórias.

II – 12 (doze) unidades de crédito referentes a disciplinas optativas.

III – 2 (duas) unidades de crédito correspondentes à atividade programada obrigatória de Seminário de Dissertações e Teses.

IV - 18 (dezoito) unidades de crédito referentes a atividades programadas obrigatórias propostas pelo Programa: 8 (oito) unidades de crédito serão consubstanciadas em participação em palestras e sessões de defesa de dissertações e teses, em colaboração na organização de eventos e em outras atividades de relevância acadêmica, de acordo com normatização interna do Programa, estabelecida a cada ano; 10 (dez) unidades de crédito corresponderão à produção acadêmica (publicação de livro e/ou capítulo de livro e/ou de artigo em periódico) e à apresentação de trabalhos em reuniões científicas, de acordo com normatização interna do Programa, estabelecida a cada ano.

V – 22 (vinte e duas) unidades de crédito referentes à pesquisa, à redação da tese, ao exame de qualificação e à defesa pública da tese.

§1º Poderão ser computadas como unidades de crédito das disciplinas a que se refere o inciso II, a critério do Coordenador do Programa - ouvido o Orientador - disciplinas de outros Programas reconhecidos pela CAPES e disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UPM.

§2º As unidades de crédito a que se referem os incisos I, II e III serão cumpridas em qualquer período anterior ao exame de qualificação.

§3º As unidades de crédito a que se referem os incisos IV e V serão validadas pelo Orientador e pelo Coordenador, e serão cumpridas em qualquer período anterior ao depósito da Tese ou Dissertação.

**Art. 12.** A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado à área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 13.** O Programa de Pós-Graduação em Letras oferece, em casos excepcionais, Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em duas situações, de acordo com os seguintes critérios:

I – para ingressantes, por solicitação do candidato, o qual, previamente ao processo seletivo, será examinado por banca especialmente constituída, que emitirá parecer circunstanciado, atestando a relevância da pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato, e que o autorize a submeter-se diretamente ao Processo Seletivo do Doutorado.

II - para alunos do Mestrado que passarem por banca de Exame de Qualificação específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com





parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato.

**Parágrafo único.** A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, a encaminhará para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez a encaminhará para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

### Seção III Do Pós-Doutorado

**Art. 14.** O Pós-Doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie consiste no desenvolvimento de um projeto de pesquisa, direcionado a portador do título de Doutor, de curso reconhecido no País ou de curso de IES estrangeira, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se por atividades desempenhadas junto a Programa de Pós-Graduação em Letras, sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.

§2º Docentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

**Art. 15.** O Pós-Doutorado terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Poderá supervisionar estágio de Pós-Doutorado o docente permanente do Programa que já tiver concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de Doutorado.

§2º O número máximo de supervisões de Pós-Doutorado concomitantes por docente é 03.

**Art. 16.** O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 17.** Durante o desenvolvimento da pesquisa, o participante poderá utilizar-se da estrutura acadêmica da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

**Art. 18.** No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pós-doutorando, título do trabalho, nome do Programa de Pós-Graduação, duração, Docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Reitor.

**Art. 19.** O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pós-doutorando.

### Seção IV Dos Créditos

**Art. 20.** O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras





atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas, conforme definido nos artigos 9º e 11 deste Regulamento.

**Art. 21.** Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os 3 (três) anos anteriores.

**Art. 22.** Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Parágrafo único.** Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa de Pós-Graduação em Letras mantém acordo de matrícula cruzada.

**Art. 23.** O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas e dos créditos a que se referem os incisos III e IV, do Art. 9º, no caso do Mestrado, e o inciso III, do artigo 11, no caso do Doutorado.

**Art. 24.** Cada 12 (doze) horas-aula corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

## Seção V Da Orientação

**Art. 25.** Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**§1º** A orientação será realizada por um dos docentes do corpo permanente do Programa ou por um docente colaborador.

**§2º** A aprovação da matrícula em orientação está condicionada ao número de vagas disponíveis para orientação por docente.

**§3º.** O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento no Mestrado.

**Art. 26.** Na matrícula de ingresso do Doutorado, o Coordenador do Programa deverá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**§1º** A orientação será realizada por um dos docentes do corpo permanente do Programa ou por um docente colaborador.

**§2º** A aprovação da matrícula em orientação está condicionada ao número de vagas disponíveis para orientação por docente.

**§3º** O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre orientações em andamento no Doutorado.





**Art. 27.** Eventual solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento de um Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Art.28.** O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do Programa de discente que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

**Parágrafo único.** A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 29.** O depósito da dissertação ou tese poderá não ser aprovado pelo Orientador de discente que, durante o processo de orientação, tenha descumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração de seu trabalho.

**§1º** O docente Orientador apresentará ao Coordenador do Programa a sua decisão, com a devida justificativa, acompanhada de análise da dissertação ou tese e de outros documentos que embasem a decisão.

**§2º** O Coordenador do Programa averiguará a pertinência do pedido e encaminhará para o Colegiado do Programa.

**§3º** Cabe ao Colegiado do Programa a deliberação final.

**Art. 30.** Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

**Parágrafo único.** Serão considerados coorientadores: docentes doutores (permanentes ou colaboradores) de Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 31.** Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese, conforme as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 32.** Os prazos regulamentares para integralização do Curso são:

I - Período não inferior a 18 (dezoito) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

II - Período não inferior a 30 (trinta) e não superior a 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

III - Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

**Art. 33.** O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, pelo máximo de 6 (seis) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.





§1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até 2 (duas) vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado, e com a apresentação de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando ou doutorando, no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

#### Seção I

#### Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 34.** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e é nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa na área de Concentração do Programa.

**Art. 35.** Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

I - concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação em Letras.

II - incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes.

III - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa.

IV - zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas.

V - elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

VI - conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes.

VII - submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo.

VIII - encaminhar, para aprovação, à Direção da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.





IX - quando necessário, e ouvido o Colegiado do Programa, propor alterações no Regulamento do Programa, as quais deverão ser levadas à aprovação da Direção da Unidade Acadêmica.

X - propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas.

XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor da Unidade Acadêmica, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação.

XII - propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.

XIII - aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes.

XIV - manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente.

XV - manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto nos artigos 21 e 22 deste Regulamento.

XVI - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei.

XVII - definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação.

XVIII - indicar o orientador, considerando, sempre, a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, e procedendo à mudança ou substituição, quando necessário, e submeter a indicação à aprovação do Colegiado.

XIX - aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação.

XX - emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa.

XXI - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa.

XXII - encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte.

XXIII - participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

**Art. 36.** Em suas atividades administrativas de gestão, o Coordenador do Programa será assessorado pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

**§1º** Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

**§2º** Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;





**§3º** A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante(s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

**§4º** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Administrativa do Programa**

**Art. 37.** A Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Letras deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 38.** O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

**Art. 39.** Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I - prestar atendimento ao público.
- II - auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES.
- III - efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação.
- IV - efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM.
- V - manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI - elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área.
- VII - responsabilizar-se pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação.
- VIII - preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos.
- IX - preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos.
- X - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da Universidade.
- XI - realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de dissertações ou teses.
- XII - acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pr-memória de cada uma delas.





**Seção III**  
**Do Colegiado do Programa**

**Art. 40.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente, e é presidido pelo Coordenador do Programa.

**§1º** Ao Colegiado do Programa compete:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão.
- II - manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa.
- III - manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas.
- IV - deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.
- V - manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.
- VI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no artigo 104 deste Regulamento.
- VII - deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas.
- VIII - estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Bolsas e da Comissão de Seleção.
- IX - deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Bolsas, de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

**§2º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

**§3º** O representante discente, com mandato de 1 (um) ano, é eleito por seus pares no Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 41.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Parágrafo único.** As atribuições e direitos do corpo docente, em suas distintas categorias, estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.





### Seção I

#### Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

**Art. 42.** Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

**§1º** A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s).

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa que demande novo(s) docente(s).

III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

**§2º** O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno e externo por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

**§3º** O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise, e à Reitoria, para aprovação.

**Art.43.** Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I - titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 03 (três) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pelo MEC quando obtido no Brasil, ou convalidado por instituição recomendada pela CAPES quando obtido no exterior.

II - experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*.

III - participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão.

IV - produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Pesquisa em questão, nos últimos 3 (três) anos, em valores no mínimo iguais a 60% (sessenta por cento) da média do Programa no último triênio avaliado.

V - outras atividades, além da produção bibliográfica, em especial a participação em Congressos no país e no exterior e as ações que favoreçam a internacionalização do Programa.

**§1º** Será permitido o ingresso, no Núcleo Docente Permanente do Programa, de docente com tempo de titulação inferior a 03 (três) anos, quando justificado pela produção qualificada relevante do candidato e quando autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise, e à Reitoria, para aprovação.





**§2º** O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 3 (três) Dissertações de Mestrado.

**Art. 44.** Os requisitos mínimos gerais para o credenciamento do docente colaborador são: possuir título de Doutor na Área de Concentração do Programa ou em áreas afins, ter produção qualificada e liderar ou participar de projeto de pesquisa na área de conhecimento.

**Art. 45.** É critério fundamental para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores ter produção qualificada na Área de Concentração e nas Linhas de Pesquisa do Programa, em valores compatíveis com a média obtida pelo Programa na última avaliação.

**Parágrafo único.** Além da produção bibliográfica, outras atividades serão consideradas para o credenciamento, em especial a participação em Congressos no país e no exterior, as orientações de pesquisa, a participação em grupos de pesquisa e as ações que favoreçam a internacionalização do Programa.

**Art. 46.** O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

**Parágrafo único.** Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

## Seção II

### Das Atribuições de Orientação, Supervisão e Cotutela

**Art. 47.** O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado.

**Art. 48.** Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

- I - orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado.
- II - acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento.
- III - definir e apresentar à coordenação do PPG os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares.
- IV - presidir qualificação e defesa.
- V - propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual.
- VI - recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias.
- VII - emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado.
- VIII - emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX - acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação.
- X - indicar, se necessário, um coorientador.





**Art. 49.** O coorientador é o docente integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno.

**Art. 50.** Ao coorientador compete:

I - complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.

II - participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

**Art. 51** A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

**§1º** Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente, em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**§2º** O docente do Núcleo Permanente do Programa de Pós-Graduação poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

**Art. 52.** Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

**Art. 53.** O supervisor de Pós-Doutorado é docente membro do corpo permanente responsável por acompanhar os trabalhos de um pesquisador de pós-doutorado

**Art. 54.** Ao supervisor de Pós-Doutorado compete:

I - emitir pareceres para relatórios parciais e finais referentes às diferentes etapas da pesquisa e certificação do pesquisador.

II - garantir que o pós-doutorando socialize os resultados da pesquisa para docentes e discentes da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

III - estimular o pós-doutorando a mencionar o Programa de Pós-Graduação nas diversas modalidades de produção intelectual decorrentes da pesquisa.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 55.** Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 56.** Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduiche, com bolsa da CAPES ou de outra instituição de fomento, pelo prazo de 4 (quatro) a 12 (doze) meses; os alunos de Mestrado poderão realizar estágio de mestrado-sanduiche no país ou no exterior, pelo prazo estipulado pela instituição de fomento e de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) meses.

**§1º** A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por indicação do orientador e com aprovação do Coordenador.

**§2º** O aluno em estágio de Doutorado-sanduiche e Mestrado-sanduiche no país ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

**Art. 57.** Todos os alunos bolsistas deverão realizar estágio docente na Graduação, exceto aqueles que exercem atividade docente durante o período de vigência da bolsa.





**Art. 58.** O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação em Letras e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

#### Seção I Da Seleção dos Candidatos

**Art. 59.** A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados em Letras ou em áreas afins, para o Curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre, para o Curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM.

**Parágrafo único.** A entrada no Doutorado Direto está regulamentada no artigo 13, mas poderá ser detalhada mediante Edital.

**Art. 60.** Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no artigo 73 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**§1º** Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

**§2º** Os candidatos estrangeiros residentes no exterior se submeterão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

**§3º** Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 78 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

**Art. 61.** O processo seletivo para o Curso de Mestrado e o de Doutorado será realizado mediante:

I - Exame de proficiência em língua estrangeira.

II - Prova escrita de conhecimento específico na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.

III - Análise do *Curriculum Lattes* do candidato.

IV - Entrevista obrigatória.

**Art. 62.** O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.





**Seção II**  
**Da Proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 63.** O candidato ao Curso de Mestrado deve demonstrar proficiência em 1 (uma) e o candidato ao Curso de Doutorado, em 2 (duas) línguas estrangeiras.

**§1º** O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

**§2º** A proficiência em língua estrangeira é classificatória: o aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma definido pelo Programa até o depósito da qualificação.

**Art. 64.** O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, das seguintes Instituições externas reconhecidas:

I - Inglês, TOEFL, com pontuação de *intermediate* para as provas de *reading* e *listening*, e de *fair* para as provas de *speaking* e *writing* (média de 65 pontos de 120); ou PET/ Cambridge (Intermediário II); ou ECCE ou ECPE/Michigan.

II - Espanhol, DELE/ B2 (intermediário) – Diploma de Español como Lengua Extranjera (Instituto Cervantes); ou CELU/B2 (intermediário) – Certificado de Español Lengua y Uso.

III - Francês, DELF/ A2 (intermediário) – Diplome d'Études em Langue Française (Aliança Francesa).

**Art. 65.** Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

**Art. 66.** O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

**Art. 67.** O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do Centro de Línguas Estrangeiras Mackenzie (CLEM).

**CAPÍTULO II**  
**DA MATRÍCULA**

**Seção I**  
**Do Aluno Regular**

**Art. 68.** Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

**Art. 69.** O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.





**Art. 70.** Os candidatos dos Cursos de Doutorado, brasileiros ou estrangeiros, que obtiveram títulos de Mestrado no exterior, somente poderão matricular-se mediante a apresentação de documento comprobatório que declare o reconhecimento de seu título pelo governo brasileiro.

**Art. 71.** A matrícula sequencial em disciplinas ou em orientação é responsabilidade do aluno e, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, deverá ser renovada, a cada semestre letivo, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 72.** O Programa de Pós-Graduação em Letras encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, que serão canceladas e enviadas à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

**Art. 73.** Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, mediante requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Art. 74.** As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.

## Seção II Do Aluno Especial

**Art. 75.** O Programa de Pós-Graduação em Letras poderá aceitar até cinco (05) alunos especiais por semestre, desde que o aceite seja aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Coordenador do Programa.

**§1º** Os alunos especiais são aqueles que:

I - tenham sido classificados em processo seletivo e incluídos em lista de espera.

II - não tenham se submetido ao processo seletivo na época própria e tenham interesse em cursar disciplinas avulsas.

III - estejam cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou com desempenho acadêmico excepcional.

**§2º** A frequência e a aprovação em disciplina na condição de aluno especial não cria nenhum direito de admissão no Curso de Pós-Graduação, devendo o aluno especial submeter-se ao processo seletivo no semestre seguinte para ser admitidos como aluno regular.

**§3º** O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

**§4º** Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

**§5º** O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

**§6º** Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

**Art. 76.** Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nessa condição, conforme previsto em contrato financeiro.





**Parágrafo único.** Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

**Art. 77.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

**§1º** Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

**§2º** É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei nº 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

**Art. 78.** Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

**Art. 79.** O aluno estrangeiro que não comparecer dentro de período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.

**Art. 80.** O aluno reprovado em uma disciplina por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

**Parágrafo único.** Caso a disciplina, em que o aluno teve reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, ele poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, com orientação do Coordenador do Programa.

**Art. 81.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, obrigatória ou optativa, e nas atividades programadas, o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:

I - **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10.

II - **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9.

III - **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9.

IV - **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

### CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 82.** O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de qualificação de Mestrado ou de Doutorado, por uma banca examinadora.

**Parágrafo único.** A banca do exame de qualificação de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.





**Art. 83.** O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§1º** O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

**§2º** Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

**§3º** O aluno do curso de Mestrado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação, e o aluno do Curso de Doutorado, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

**Art. 84.** A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 85.** No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 86.** O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

## CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

### Seção I Do Depósito das Dissertações ou das Teses

**Art. 87.** As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado serão redigidas em Português, com um resumo em Português e um resumo e o título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

**§1º** Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em língua estrangeira, Inglês, Espanhol ou Francês.

**§2º** As Dissertações e Teses que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidas em Português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

**Art. 88.** O aluno deve requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado mediante a apresentação da documentação e das vias do trabalho final, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.





**Seção II**  
**Da Sessão Pública de Defesa**

**Art. 89.** A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

**Parágrafo único.** O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

**Art. 90.** A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, todos com título de Doutor.

**§1º** A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

**§2º** Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**§3º** O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

**Art. 91.** Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

**Art. 92.** A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

**Art. 93.** A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

**§1º** Na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

**§2º** O candidato que obtiver aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá receber a indicação de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

**§3º** Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar seu julgamento, resultando a determinação final do maior número dentre eles.

**Art. 94.** A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará a não concessão de grau e o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

**Art. 95.** Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.





**CAPÍTULO VI**  
**DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS**

**Seção I**  
**Do Título de Mestre**

**Art. 96.** Será outorgado o título de Mestre em Letras ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

**Seção II**  
**Do Título de Doutor**

**Art. 97.** Será outorgado o título de Doutor em Letras ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Doutorado, receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

**CAPÍTULO VII**  
**DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO**

**Seção I**  
**Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu***

**Art. 98.** Antes da conclusão dos créditos em disciplinas, e tendo cursado com aprovação ao menos 1 (uma) disciplina, o aluno pode requerer o trancamento total da matrícula, por 1 (um) semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**§1º** Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

**§2º** Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

**§3º** O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

**§4º** O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

**§5º** Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

**Art. 99.** O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término do Programa de Pós-Graduação em Letras.

**Art. 100.** No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.





**Seção II**  
**Do Cancelamento de Disciplina**

**Art. 101.** O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

**§1º** A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

**§2º** As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no artigo 73 deste Regulamento, não implicarão o cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

**Seção III**  
**Do Cancelamento Total da Matrícula**

**Art. 102.** O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

**Seção IV**  
**Do Desligamento**

**Art. 103.** O aluno será desligado do Programa da Pós-Graduação em Letras, cancelando-se a sua matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento.
- II - se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursada.
- III - se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina.
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido.
- V - se cometer falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito.
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação mediante plágio de obra de terceiro em Dissertação ou Tese.
- VII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie.
- VIII - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação.
- IX - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação.
- X - se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;
- XI - se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese.
- XII - se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.





XIII - por solicitação do Orientador, conforme definido no artigo 28 .

**Art. 104.** O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

**Art. 105.** O aluno estrangeiro que abandonar o Programa ou dele for desligado terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, à agência de fomento envolvida.

### Seção V

#### Do Reingresso na Pós-Graduação

**Art. 106.** O aluno que tiver sido desligado somente poderá reingressar no Programa de Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 3 (três) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado, mantido o prazo regular.

§2º O aluno reingressante poderá, no ato da matrícula, solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtido em um período máximo de 5 (cinco) anos.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado seu Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º, e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.

§7º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

### TÍTULO VI

#### DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**Art. 107.** O Programa de Pós-Graduação em Letras participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação Internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES e com Institutos de Pesquisa estrangeiros, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 108.** O Programa de Pós-Graduação em Letras poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação de tese com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.





**Art. 109.** Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará seu parecer à Reitoria, para aprovação e deliberação.

**Art. 110.** Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 111.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Diretor do CCL, com eventual orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, após ouvir o Colégio de Coordenadores da Pós-Graduação.

**Art. 112.** Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelos colegiados superiores da UPM, revogando-se todos os atos e disposições em sentido contrário.

